

LEI Nº 14, PROMULGADA EM 09 DE JUNHO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE A AFETAÇÃO E DESAFETAÇÃO DAS
ÁREAS PÚBLICAS INFRAMENCIONADAS, ALÉM DE
DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Nova Lima, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada parte da área verde do loteamento denominado “Oswaldo Barbosa Pena II”, neste Município, medindo 6.674,86 m² (seis mil, seiscentos e setenta e quatro vírgula oitenta e seis metros quadrados).

Parágrafo único - A área pública desafetada no caput deste artigo tem seu memorial descritivo integrante ao Anexo I à presente Lei.

Art. 2º - Fica a área pública desafetada no artigo 1º desta lei alçada à categoria de área institucional.

Parágrafo único - A área pública citada no caput terá destinação exclusiva para a edificação e instalação do Prédio que abrigará o Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Fica desafetada parte da área institucional do loteamento denominado “Village Terrasse”, neste Município, medindo 6.674,86 m² (seis mil, seiscentos e setenta e quatro vírgula oitenta e seis metros quadrados).


Parágrafo único - A área pública desafetada no caput deste artigo tem seu memorial descritivo integrante ao Anexo II à presente Lei.

Art. 4º - A título de permuta e de compensação, fica a área pública desafetada no artigo 3º desta Lei, afetada como área verde do loteamento denominado “Village Terrasse”.

Art. 5º - Ficam autorizadas as retificações das plantas dos loteamentos denominados “Oswaldo Barbosa Pena II” e “Village Terrasse”, com a adição das alterações promovidas pela presente Lei.


Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 09 de junho de 2014.



NÉLIO AURÉLIO DE SOUZA

Presidente



ALESSANDRO LUIZ BONIFÁCIO

Vice-Presidente



SILVÂNIO AGUIAR SILVA

Secretário

dmb/eca